

EDITAL DO PREGÃO Nº 001/2018

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG - IMP, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 com as devidas alterações, o Decreto Municipal nº 5.981/14, à Lei Complementar nº 123/06, à Lei Complementar Municipal nº 47/08, à Lei Complementar nº 147/14 e demais normas pertinentes.

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 22/08/2018

Horário para início do credenciamento: 08:30 horas

Horário limite para entrega dos envelopes: até abertura da sessão

Local: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG, situado na Rua João Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG, CEP: 35.680-063

1 – DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS VINCULADOS AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA/MG - IMP, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTA EDITAL.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão, MICROEMPRESA/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atenderem a todas as exigências quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e cujo objetivo social esteja relacionado com o objeto deste certame.

2.1.1. A verificação da compatibilidade do objeto com a atividade do licitante se dará na fase de Habilitação.

2.1.1.1 No caso de licitação com um único item ou único lote, e aquelas cuja natureza seja específica daquele objeto a verificação do item 2.1.1. poderá se dar na fase de credenciamento.

2.1.2 – As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.2.1 Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta.

2.2.2 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.3 Empresas que tenham um ou mais sócios em comum.

2.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.5 Cujos sócios se enquadrem na hipótese do artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.6 Cujos sócios se apresentem como representantes de outras empresas (é vedada a participação de empresas cujo sócio se apresente como representante de outra empresa na qual não figure no Contrato social, com o intuito de que ambas participem do procedimento licitatório);

2.2.7 Que não se enquadrem na condição de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte.

2.2.7 Representadas por outras empresas (será apenas aceita a participação de empresas devidamente representadas por instrumento de procuração outorgada a pessoas físicas).

2.3 – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão pública, assumindo como firme e verdadeiras suas propostas e lances.

2.5 - Quando da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como os dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 047/08, principalmente os artigos 26, 31 e 32.

2.5.1 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito dos benefícios das Leis Complementares Federal e Municipal, será comprovada NA SESSÃO DO PREGÃO, mediante apresentação:

2.5.1.2 – Apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou da Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte devidamente registrada na Junta Comercial.

2.5.1.3 - Para as licitantes que se enquadram como Microempreendedores Individuais deverá ser apresentada a Declaração de ME/EPP conforme Anexo VI.

3 - DO PROCESSAMENTO

3.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços com os documentos que a instruírem e a Habilitação, será pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a) Oficial, de acordo com a legislação supra citada e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

3.1.1. A Sessão de processamento do Pregão será realizada na sede do IMP - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG, situado na Rua João Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG, iniciando no dia **22/08/2018**, logo após o credenciamento e será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a) Oficial da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o auxílio da respectiva Equipe de Apoio, designados nos autos do processo.

3.2 - No local e hora marcados, antes do início da Sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, artigo 9º, do Decreto Municipal nº 5.981/14, e para a prática dos demais atos do certame.

3.2.1 – A licitante deverá apresentar-se junto o (a) Pregoeiro (a) Oficial através de representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2.2 – O credenciamento far-se-á:

3.2.2.1. Por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular COM FIRMA RECONHECIDA, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, acompanhado de cópia autenticada em cartório ou de cópia simples do Contrato Social e das últimas alterações contratuais ou da última alteração contratual consolidada ou da Ata da Assembleia de eleição da diretoria. No caso da apresentação de cópia simples os originais deverão ser apresentados para autenticação.

3.2.2.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada para o credenciamento cópia autenticada em cartório ou cópia simples do respectivo Contrato Social e das últimas alterações contratuais ou da última alteração contratual consolidada ou cópia da Ata de Assembleia da eleição da diretoria; onde estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso da apresentação de cópia simples os originais deverão ser apresentados para autenticação.

3.2.3 - O credenciamento deverá estar acompanhado de declaração da licitante, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – Anexo IV deste Edital.

3.2.4 - Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.

3.2.5 – Não poderá efetuar lances ou usar o direito de recursos a licitante que não credenciar representante.

3.3 - Declarada a abertura da Sessão pelo (a) Pregoeiro (a) Oficial, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes pelo (a) mesmo (a).

3.4 - Será admitida a participação de licitantes que enviarem envelopes (proposta de preços e documentos de habilitação) pelo correio ou entregarem-nos no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG, situado na Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG), para que ocorra a participação sem a presença de representante na Sessão.

3.5 – Caso a empresa não se faça representar na Sessão de licitação deverá colocar no envelope da PROPOSTA DE PREÇOS ou em envelope separado dos demais:

- a) a declaração do item 3.2.3;
b) cópia do Contrato social em vigência, **devidamente autenticada**;
c) procuração pública (ou particular **com firma reconhecida**), caso o assinante da proposta não seja sócio ou dirigente.
3.6 - Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.
3.7 – Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com o estabelecido na Cláusula 6, caberá ao (a) Pregoeiro (a) Oficial decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
3.8 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o (a) Pregoeiro (a) Oficial fará a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital.
3.9 – Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.
3.10 – Se a oferta não for aceitável ou a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) Oficial examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
3.11 – Se as licitantes vencedoras, convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o Contrato, aplicar-se-á o disposto no subitem 3.10.

4 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, como também atender aos seguintes requisitos:

- **Envelope A: Proposta de Preços**
- **Envelope B: Documentos de Habilitação, compostos pelos** Documentos de Habilitação exigidos na Cláusula 7 deste Edital.

4.1.1 Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA/MG
EDITAL DO PREGÃO Nº 001/2018
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA/MG
EDITAL DO PREGÃO Nº 001/2018
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - No envelope destinado à Proposta de Preços deverá:

5.1.1 - **CONSTAR 01 (UMA) VIA, IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO OU COM IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE, EM LÍNGUA PORTUGUESA, SALVO QUANTO ÀS EXPRESSÕES TÉCNICAS DE USO CORRENTE, REDIGIDA COM CLAREZA, SEM EMENDAS, RASURAS, ACRÉSCIMOS OU ENTRELINHAS, DEVIDAMENTE DATADAS, ASSINADAS E RUBRICADAS TODAS AS FOLHAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PROPONENTE.**

5.1.2 - Indicar nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico e-mail, este último se houver, para contato.

5.1.3 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.1.4 - Ser representada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

5.1.5 – Constar preços unitário e total por item cotado, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, observando os valores unitários definidos no Anexo I – Termo de Referência. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros e, em entre os expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

5.1.6 – Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tributos, encargos sociais, frete até o destino e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.1.7 - Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços/marcas, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

5.1.8 - Constar a marca dos produtos quando solicitado no Anexo II – Proposta Comercial.

5.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos ao Município de Itaúna sem ônus adicionais.

5.3 – A apresentação de proposta, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, implica a aceitação integral e irretroatável dos termos do edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais aplicáveis.

5.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme definidos no **Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**.

6.2 - Serão classificados, pelo (a) Pregoeiro (a) Oficial, as licitantes que apresentarem as propostas de menor preço, em conformidade com o objeto licitado, e as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de menor preço.

6.3 – **Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições do item 6.2, o (a) Pregoeiro (a) Oficial classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.**

6.4 – Ocorrendo igualdade de preços entre as propostas ofertadas, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO.

6.5 - Às licitantes classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.6 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes nas Cláusulas 14 e 15 deste Edital.

6.7 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas pelo critério de menor preço.

6.8 - O(a) Pregoeiro(a) Oficial examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais (em se tratando de empresa cadastrada), assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria Sessão quando for o caso.

6.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial.

6.11 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) Oficial examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

6.12 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da Equipe de Apoio, sendo-lhes facultado este direito

6.13 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

6.14 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

6.15 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6.16 - Quando o julgamento for por lote ou global, a empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento da Sessão Pública de realização do Pregão, nova Planilha de Preços, com base no Anexo II, com os devidos preços unitários e totais. Esta exigência deixa de ser obrigatória nos julgamentos por item.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 O envelope “B” – Documentos de Habilitação - deverá conter:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- Certidão conjunta como Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Regularidade com a Fazenda Federal, observada sua validade.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada sua validade;
- Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual, observada sua validade.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma do artigo 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.440/2011.

7.1.2.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 047/08.

7.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

7.1.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e neste Edital, sendo facultado ao Instituto convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

7.1.2.4 – A apresentação da documentação fiscal, em se tratando de Matriz e Filial (is), deverá ser apresentada com o CNPJ referente àquela que emitirá a Nota Fiscal/Fatura Mensal. No caso da CNDT FGTS e INSS, por se tratarem de tributos de recolhimentos federais, poderá ser apresentada em nome da Matriz.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica.

OBS.: Quando o órgão expedidor emitir somente a certidão Cível sem identificar que se trata de Falência e Concordata, esta Certidão deverá vir acompanhada de documento do órgão expedidor confirmando que a CN Cível emitida inclui Falência e Concordata.

7.1.4 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88

- Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal/88, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme Anexo III deste Edital.

7.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovante de que a empresa tem um profissional de nível superior na área de tecnologia da informação no quadro de funcionários. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Diretoria do IMP.
- Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica ou cópia autenticada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove desempenho satisfatório anterior no fornecimento e execução de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação (Modelo no Anexo VIII). No caso de atestados emitidos por empresa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente. **OBS. 1:** Somente serão aceitos atestados que atendam as formalidades expressas nos parágrafos 1º e 3º do art. 30 da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações. **2:** Não serão considerados os atestados decorrentes da execução de serviços em regime de “subcontratação” que não tenham sido formalmente emitidos pelo órgão contratante.
- de Visita Técnica expedida pelo IMP, comprovando que a licitante tomou ciência da estrutura técnica ofertada para implantação e operacionalização do objeto licitado (Modelo no Anexo IX). Será designado um servidor da área administrativa como responsável técnico para acompanhar a visita e assinar o atestado descrito no item anterior. A visita técnica deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de abertura do certame, mediante solicitação de agendamento através do endereço de e-mail administracao@imp.mg.gov.br, podendo ser confirmado o recebimento da solicitação através do telefone (37) 3249-3766.

7.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação.

7.3 – As empresas que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Instituto Municipal de Previdência Social atualizado, serão dispensadas da apresentação dos documentos nele contidos, desde que estejam válidos na data da abertura do processo licitatório.

7.4 - Às empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Certificado de Registro Cadastral – CRC, **será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada para a regularização na própria Sessão (caso esteja com algum documento vencido).**

7.5 - Disposições Gerais da Habilitação

7.5.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.5.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, bem como dos seus Anexos e, observado ainda o disposto nos subitens 17.8 e 17.9 deste Edital, o (a) Pregoeiro (a) Oficial considerará a licitante inabilitada.

7.5.3 - Documentos apresentados com a validade expirada ou em situação irregular, à exceção dos documentos fiscais cuja regularização está prevista na Lei Federal nº 123/2006, acarretarão a inabilitação da licitante.

7.5.4 - Os documentos elencados na Cláusula 7 e seus subitens que forem passíveis de prazo de validade e forem apresentados sem constar este prazo, somente serão aceitos com data de expedição/emissão não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 – Até **02 (dois) dias** úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a) Oficial via INTERNET para o endereço eletrônico administracao@imp.mg.gov.br ou entregues por escrito no Instituto Municipal de

Previdência, situado na Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG, nos dias úteis, no horário de 08 às 12 e de 13 às 16 horas.

8.3 - As razões de impugnação ao Edital deverão ser **formalizadas por escrito e protocoladas** junto ao **Setor de Protocolo** no Instituto Municipal de Previdência, situado na Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG, nos dias úteis, no horário de 08 às 12 e 13 às 16 horas.

8.3.1 - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) Oficial decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 - DOS RECURSOS

9.1 – Declarado(s) o(s) vencedor (es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante, durante a Sessão, importará a decadência do direito de recurso.

9.3 - As razões de recurso, bem como as contra-razões, deverão ser **formalizadas por escrito e protocoladas** junto ao **Setor de Protocolo** do Instituto Municipal de Previdência, situado na Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG, nos dias úteis, no horário de 08 às 12 e 13 às 16 horas.

9.4 - Os recursos e impugnações contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) Oficial, somente terão efeito suspensivo quanto à matéria suscitada.

9.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A petição poderá ser feita na própria Sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em Ata.

9.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Instituto Municipal de Previdência, situado na Rua João de Cerqueira Lima, 167 – Centro – Itaúna/MG, nos dias úteis, no horário de 08 às 12 e de 13 às 16 horas. Não serão conhecidos os recursos interpostos via fax, bem como aqueles protocolados após o vencimento do respectivo prazo recursal.

10 – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A licitante vencedora deverá executar os serviços descritos no objeto licitado a partir do recebimento da Ordem de Serviços, sob pena de inadimplimento;

10.2 – O prazo para a vigência do Contrato será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3– O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna se reserva o direito de adquirir somente parte do objeto licitado.

10.4 - A Fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, através de seus servidores, ou por terceiros legalmente autorizados, quando for exigida especialização não disponível nos seus próprios quadros;

10.5 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à licitante vencedora;

10.6 - A licitante vencedora deverá facultar à fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, equipamentos e pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços objeto do Contrato;

10.7 - A licitante vencedora deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública;

10.8 – Qualquer despesa para regularização ou autuação fica a cargo da licitante vencedora.

10.9- A execução dos serviços será conforme discriminado no termo de referência e Contrato correspondente, com acompanhamento técnico do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna;

10.10- O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna fiscalizará e inspecionará os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

10.11- A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de execução dos trabalhos, salvo com expressa concordância do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna.

10.12- A fiscalização, através do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, terá poderes, dentre outros, para notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o Instituto.

10.13- A ausência de comunicação por parte do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, referente as irregularidade ou falhas, não exime a licitante vencedora das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos.

10.14- Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de qualquer serviço, no todo ou em parte.

10.15- A fiscalização dos trabalhos, por parte do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, não exime a licitante vencedora de responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

11 - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

11.1 – Concluído o serviço objeto do Contrato, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e a fiel observância das especificações e detalhes técnicos pertinentes;

11.2 – O recebimento provisório não isenta a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes de problemas na execução, conversão de dados, nem de sua obrigação pela conservação e proteção dos serviços realizados, tudo sem ônus para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna.

11.3 – O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna rejeitará, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com o Contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com abatimento no preço que couber desde que lhe convenha;

11.4 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12 – DO PAGAMENTO

12. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão efetuados em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços constantes das Ordens de Fornecimento e apresentação da Nota Fiscal conforme abaixo,;

12.1.1. Pagamento de 15% do valor estabelecido em contrato após o cumprimento da cláusula 12 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

12.1.2 Pagamento de 35% do valor estabelecido em contrato após o cumprimento de pelo menos 50 % do objeto conforme estabelecido no anexo II Proposta Comercial

12.1.3 Pagamento de 50% do valor estabelecido em contrato após o cumprimento total do objeto.

12.2 Os pagamentos serão efetuados pelo contratante mediante liquidação dos serviços em até 10 (dez) dias, conforme dispõe Art. 62 e 63 da 4.320/64, e demais documentos pertinentes ao objeto licitado após emissão da nota fiscal, que deverá estar devidamente atestada pelo setor competente;

12.2.1 O pagamento será creditado em conta corrente ou cheque nominal. Para tanto, a licitante vencedora deverá destacar em cada fatura o nome do banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

12.2.2 O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da contratada mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, TRABALHISTA e INSS), devidamente atualizadas.

13 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1 – Os preços não poderão ser reajustados em hipótese alguma.

14 – DAS RESPONSABILIDADES

14.1 – Da licitante vencedora

14.1.1 – Fornecer todo o material e equipamentos ao uso a que se destinam, em perfeitas condições, e mão de obra especializada para execução do objeto;

14.1.2 – Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como: remuneração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro contra acidente de trabalho e responsabilidade civil por danos contra terceiros e a funcionários da licitante contratada;

14.1.3 – Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

14.1.4 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando os seus profissionais forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna ou em locais onde os serviços serão realizados;

14.1.5 – Obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução dos serviços;

14.1.6 – Frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;

14.1.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas do edital;

14.1.8 – Atender integralmente ao estabelecido no termo de referência;

14.1.9 - Responder por danos causados diretamente ao Município, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive acidentes, perdas ou destruições parciais ou totais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo IMP;

14.1.10 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

14.1.11- Não transferir ou ceder direitos ou obrigações, salvo por autorização expressa do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna.

14.1.12– Atender integralmente ao estabelecido no presente **Edital** e seus **Anexos**.

14.2 – Do contratante

14.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento de normas aqui fixadas, durante a realização dos serviços, fixando prazo para sua correção.

14.2 – Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos da Cláusula 16 deste Edital, quando houver entrega do serviço em desacordo com as condições nele estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal;

14.3- Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna;

14.4 - A fiscalização exercida pela Contratante não exime a Contratada das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a Administração Pública ou terceiros.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pela inexecução total ou parcial deste objeto a Administração Municipal de Itaúna poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõe o artigo 87, inciso IV e § 1º da Lei Federal no 8.666/93 e legislações posteriores. A licitante vencedora poderá também sofrer pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento as seguintes sanções:

15.1.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à licitante vencedora e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes, sendo convertida em multa as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna;

15.1.2- ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração, devendo ser assinados pelo Diretor Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna com a identificação de “**ADVERTÊNCIA**”, protocolados pela recusa do recebimento; o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas;

15.1.3 – multas;

15.1.4 – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

15.1.5 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16 – DA PENALIDADE DE MULTA

16.1 – A empresa vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento dos produtos licitados;
- b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso do fornecimento, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas estabelecidas no Edital;
- c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante o fornecimento dos produtos licitados;
- d) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir do fornecimento, sem prejuízo de outras cominações legais.

16.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Administração devendo ser aplicadas por representação do Diretor-Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna.

16.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao **CONTRATANTE**:

- a) greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;
- b) acidente que implique em retardamento do fornecimento dos equipamentos sem culpa por parte da licitante vencedora;
- c) calamidade pública.

16.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias:

04 - Instituto Municipal de Previdência

005 - Gerência Administrativa

001 - Serviços Administrativos

09.122.0041 2.910 - Manutenção das Atividades da Gerência Administrativa

Elemento de Despesa - 3.3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – É facultado o (a) Pregoeiro (a) Oficial ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

18.2 – Fica assegurado ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

18.3 – As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Instituto não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4 – As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a) Oficial.

18.6 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) Oficial em contrário.

18.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Itaúna/MG.

18.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

18.9 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

18.10 – A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

18.11 – O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.12 - Fica estabelecido que quaisquer débitos da licitante adjudicatária junto ao Instituto Municipal de Previdência, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, caso os débitos estejam vencidos na oportunidade da realização dos pagamentos;

18.13 - Fica assegurado ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna o direito de, no interesse público e sem que caibam as licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições deste PREGÃO, especificações ou qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo.

18.14 - O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna reserva-se o direito de adquirir tão somente parte dos serviços discriminados neste Edital, podendo mesmo rejeitá-los, havendo conveniência para a Administração.

18.15 - A prática de quaisquer atos visando fraudar ou frustrar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste processo licitatório, constitui crime, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no artigo 90 Lei Federal 8.666/1993.

18.16 – O licitante, por seus responsáveis, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

18.17 – O licitante ficará obrigado a declarar, sob as penas da lei, fato superveniente impeditivo à habilitação neste certame, imediatamente à sua ocorrência.

18.18 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18.19 – Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III Declaração de Regularidade Quanto ao Trabalho do Menor;
- d) Anexo IV Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V Modelo de Termo de Credenciamento;
- f) Anexo VI Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII Minuta do Contrato;
- h) Anexo VIII Modelo de Atestado de Desempenho anterior/ Atestado de Capacidade Técnica;
- i) Anexo IX Declaração de Visita Técnica;

Itaúna, 25 de junho de 2018

HELI DE SOUZA MAIA

Diretor Geral do IMP

Matrícula: 089-7

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL

Processo Licitatório
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**
Número: **001 /2018**

1- DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO:

A especificação dos itens solicitados no Processo Licitatório- Pregão Nº 001/2018 referente à: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS VINCULADOS AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA/MG - IMP, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID. DE AQUISIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para realização de censo previdenciário e demais serviços	1407*	unidade	R\$58,66	R\$ 82.534,62

*Quantidade de servidores efetivos a serem recenseados: 1.407

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A justificativa, advém da necessidade de realização do Censo Previdenciário, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e ao disposto na Constituição Federal, no que se refere ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência dos servidores públicos. . A correta aferição das obrigações e direitos dos Regimes Próprios de Previdência Social depende, de forma direta, da consistência da base cadastral utilizada na avaliação inicial e reavaliações atuariais anuais. O censo resultará no recadastramento de Servidores, onde terá o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos e dependentes para a Construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS-RPPS e para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão.

3- DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

3.1 - O custo estimado total da presente contratação é de R\$82.534,62 (Oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

3.2 - O custo estimado foi apurado a partir de mapa de cotação de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado.

4- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

4.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária
17.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias: 04 - Instituto Municipal de Previdência

005 - Gerência Administrativa
001 - Serviços Administrativos
09.122.0041 2.910 - Manutenção das Atividades da Gerência Administrativa
Elemento de Despesa - 3.3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5- DA VALIDADE DA PROPOSTA:

5.1 - prazo de validade da proposta de no mínimo sessenta – 60 – dias.

5.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna- IMP, esta poderá solicitar a todos os licitantes classificados, prorrogação da validade, por igual prazo.

6 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da emissão de autorização para execução dos serviços, a ser emitida pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna- IMP;

6.2 - A autorização para a prestação dos serviços será de inteira responsabilidade do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna- IMP ;

6.3 - A prestação dos serviços, objeto deste Edital, é de responsabilidade da Contratada e deverão ser conforme quantitativos e especificações técnicas do edital e em local designado pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna- IMP ;

6.4 - Caso a solicitação dos serviços não seja atendida, será emitida uma notificação de irregularidade. Ao serem somadas 03 (três) notificações a empresa será desclassificada da licitação, ficando assim classificada a segunda colocada no mapa de apuração nos itens em que a empresa irregular venceu, além de estar sujeita as punições previstas em lei.

6.5 - Se para efetuar qualquer tipo de serviço, houver necessidade do deslocamento do(s) funcionário(s) da Empresa contratada, esse não implicará em nenhum custo para o Instituto, sendo toda a despesa advinda do deslocamento, quilometragem e estadia, correrá por conta da empresa contratada.

6.6 – O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna- IMP, através de seu Diretor ou servidor designado, exercerá a fiscalização do Contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.7 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna- IMP em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

6.8 – O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna- IMP deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

6.9 - O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna- IMP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente no Edital, Contrato e Termo de Referência.

6.10 - O acompanhamento e a fiscalização do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.11 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e devidamente qualificados.

6.12 - A empresa contratada deverá disponibilizar número de profissionais suficientes para a perfeita realização dos serviços, sendo todos os seus encargos por conta da CONTRATADA que será responsável pelos gastos com estadia e alimentação, caso haja, de todos os envolvidos no(s) serviço(s) contratados.

6.13 - O serviço objeto desta licitação, mesmo entregue e aceitos, ficarão sujeitos a correção desde que comprovada a pré-existência de erros, má-fé do prestador de serviços, bem como alterações na forma da prestação dos serviços que comprometam sua integridade.

6.14 – O objeto do presente Edital será recebido nos termos do Artigo 73, Inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- c) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- d) Imediatamente após a formalização da contratação, disponibilizar o atendimento, fornecendo o(s) serviço(s), mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;
- e) Efetuar o fornecimento do(s) serviço(s) de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido neste Edital;
- f) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna- IMP;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna- IMP;
- h) Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao IMP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados;
- j) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los no prazo e horário estabelecidos;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Executar os serviços objeto desse certame dentro do prazo máximo determinado;
- n) A empresa contratada se compromete a manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias em caso de ações de terceiros. Na hipótese de perda ou extravio de qualquer documento, a empresa contratada se obriga a recuperá-lo, junto ao usuário, sob orientações;
- o) Cumprir todos os requisitos deste termo de referência, referentes às características da prestação dos serviços, procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazos, bem como todos e quaisquer outros requisitos exigidos, partes integrantes do Edital;
- p) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- q) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- r) Responsabilizar-se à integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- s) A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

u) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

v) Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

A CONTRATADA deve se responsabilizar:

- 1 - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- 2 - por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 3 - pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

A CONTRATADA obriga-se:

- 1 - a não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;
- 2 - a manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3 - a apresentar planilha de preços conforme as propostas apresentadas na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do CONTRATO .
- 4 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna- IMP , bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- 5 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna- IMP , assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

8- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO .
- c) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Verificar se o(s) serviços(s) estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna- IMP ;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da(s) licitante(s) vencedora(s);
- g) Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do(s) serviço(s).
- h) Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

- i) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e a execução do contrato;
- j) Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada;
- k) Permitir acesso dos técnicos da empresa contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto deste certame;
- m) Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- n) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- o) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados;
- p) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- q) Autorizar o livre acesso aos funcionários da pessoa jurídica;
- r) Impedir que terceiros, que não seja a Contratada efetue o serviço prestado, sem haver vínculo que comprove a subcontratação.

9 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

9.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10- CONTROLE DA EXECUÇÃO:

10.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna- IMP , ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO, e de tudo dará ciência ao IMP.

10.1.1 - O Contratante deverá disponibilizar servidor com o conhecimento necessário para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO

10.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O fiscal do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A Empresa vencedora deverá executar serviços como:

I- Impressão e distribuição de 3000 (três mil) panfletos confeccionados em, no mínimo, duas cores, no tamanho mínimo de papel A4 e 200 (duzentos) cartazes confeccionados em, no mínimo, duas cores no tamanho mínimo de papel A2

II- Captura de fotos dos servidores para inserção no cadastro;

III- Coleta dos dados cadastrais já existentes nos bancos de dados do Município, (Prefeitura Câmara e SAAE e IMP), inclusive os dados que deverão ser digitados referentes aos anos de 1994 a 2003 e demais dados necessários.

IV- Integração dos dados coletados do banco de dados do Município, com software seja por via transferência de arquivos ou

por digitação manual;

V- Disponibilização de profissionais *in loco* para o cadastramento;

VI- Auditorias nas pastas físicas do cadastro existente;

VII- Cruzamento e correção de todos os dados já cadastrados com os dados atualizados no recadastramento;

VIII- Atualização e correção de inconsistências no sistema de todos os dados cadastrais remanescentes;

IX- Inserção no sistema das contribuições a partir de julho de 1994 até a ata atual;

X- Inserção no sistema dos tempos de contribuição apresentados pelos servidores

XI- Disponibilização do software para gerenciamento do cadastro;

XII- Impressão e montagem em pastas próprias do cadastro dos servidores para arquivo no IMP.

XIII- Integração de todos dados coletados junto ao sistema utilizado pelo IMP, atualmente FAC sistemas, com armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos e dependentes para a Construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS-RPPS e para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão

11.2. O Censo Previdenciário consiste em:

a- Censo Funcional: atualização do histórico funcional do segurado desde a sua admissão junto ao Ente Federativo (vínculos funcionais, tempo de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras);

b- Censo Cadastral: atualização de informação cadastral dos servidores, tais como: endereço, CPF, comprovante de residência, e-mail, número de telefone, escolaridade, estado civil, dependentes, etc. Esta etapa necessita da participação do servidor público ativo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

c- Censo Financeiro: atualização das informações financeiras do segurado efetivo ativos, desde a data da sua admissão no ente federativo (base de cálculo, valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos).

12. DO PLANEJAMENTO

12.1. Primeira Etapa:

a- Reunião com a participação dos técnicos designados pela Contratada, com a finalidade de apresentar as orientações relativas aos procedimentos preliminares para o Censo Previdenciário. Nessa reunião também deverá ser apresentado e entregue em forma impressa o Planejamento estratégico e operacional das atividades a serem desenvolvidas, acompanhado de:

- Fluxograma das atividades de recadastramento dos servidores
- Cronograma de execução de cada produto.
- Definição da equipe de Coordenação da Contratada
- Apresentação da equipe coordenadora à Unidade Gestora do RPPS e aos Órgãos de coleta de dados;
- Metodologia de desenvolvimento do trabalho;
- Demais informações pertinentes.

12.2. Divulgação e disponibilização de equipamentos:

a- Para etapa de Censo Cadastral, deverá acontecer uma ampla divulgação visando sensibilizar os servidores sobre a importância do cadastro consistente e atualizado. Deverão ser produzidos e entregues no mínimo:

- **3000** (três mil) panfletos confeccionados em, no mínimo, duas cores, no tamanho mínimo de papel A5
- **200** (duzentos) cartazes confeccionados em, no mínimo, duas cores no tamanho mínimo de papel A2

b- Os custos com a operacionalização da campanha de divulgação são de responsabilidade da Contratada.

c- Outros meios poderão ser utilizados caso haja entendimento entre a Contratada e o IMP, de modo que o público-alvo seja atendido com o menor custo despendido. Todas peças de divulgação deverão ser submetidas, previamente, à apreciação e aprovação da contratante.

d- A contratada se obriga a desenvolver estratégias de busca ativa para localizar, mobilizar e recensear os servidores, inclusive os afastados.

e- Instalar no mínimo 02 (dois) postos de atendimento, juntamente com os equipamentos mínimos de microcomputadores, impressoras, scanner, material de escritório, fotocopiadoras, pessoal capacitado para o censo.

12.3. Recadastramento dos Segurados:

a- Para a concretização do Censo Previdenciário, a Contratada deverá:

- 1- Assumir os custos inerentes e indispensáveis à realização do Censo Previdenciário (recadastramento), tais como: microcomputadores, impressoras, scanner, material de escritório, fotocopiadoras, pessoal (inclusive encargos trabalhistas), alimentação e transporte do pessoal; despesas relacionadas à capacitação dos técnicos que atuarão no Censo Previdenciário;
- 2- Manter no mínimo 02 (dois) postos de atendimento, durante a execução do recadastramento.

13. INTEGRAÇÃO DAS BASES DE DADOS DOS SISTEMAS DO IMP

Para promover a integração das bases de dados existentes no IMP e permitir a integração, a geração da carga inicial e a alimentação periódica, utilizando-se das informações a serem fornecidas pela Unidade Gestora do RPPS, a contratada deverá:

- a- Receber, antes do início do Censo Previdenciário, da equipe técnica do IMP, se houver, os dados cadastrais se já existentes, previdenciários e financeiros, dos servidores civis ativos e dependentes, que serão utilizados na carga inicial do aplicativo a ser desenvolvido pela contratada para a realização do recadastramento;
- b- Repassar ao IMP os dados dos recadastramentos atualizados de acordo com o layout utilizado pela Unidade Gestora.

14. DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

A Contratada deverá digitalizar os documentos pessoais exigidos para o Censo Previdenciário dos segurados ativos, seus dependentes, visando formar um banco de dados a ser entregue ao IMP. A digitalização compreende o processo de cópia da imagem do documento.

15. DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão efetuados em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços constantes das Ordens de Fornecimento e apresentação da Nota Fiscal conforme abaixo:

15.1.1. Pagamento de 15% do valor estabelecido em contrato após o cumprimento da cláusula 12 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

15.1.2 Pagamento de 35% do valor estabelecido em contrato após o cumprimento de pelo menos 50 % do objeto conforme estabelecido no anexo II Proposta Comercial

15.1.3 Pagamento de 50% do valor estabelecido em contrato após o cumprimento total do objeto.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pelo contratante mediante liquidação dos serviços em até 10 (dez) dias, conforme dispõe Art. 62 e 63 da 4.320/64, e demais documentos pertinentes ao objeto licitado após emissão da nota fiscal, que deverá estar devidamente atestada pelo setor competente;

15.2.1 O pagamento será creditado em conta corrente ou cheque nominal. Para tanto, a licitante vencedora deverá destacar em cada fatura o nome do banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

15.2.2 O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da contratada mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, TRABALHISTA e INSS), devidamente atualizadas.

16. VISITA TÉCNICA

16.1. Será obrigatória para as empresas participantes deste certame a realização de visita técnica nas dependências da contratante para tomarem ciência das condições dos serviços a serem prestados;

16.1.1. A visita técnica será realizada em período definido no edital de licitação, não sendo aceitas solicitações de agendamento para outras datas que não a determinada.

HELI DE SOUZA MAIA

Diretor Geral do IMP

Matrícula: 089-7

Itaúna, 25 de junho de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

AO (À)
SR. (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP

Empresa: _____, situada na _____, nº _____,
Bairro _____, cidade de _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, e
inscrição estadual nº _____, vem por intermédio deste instrumento apresentar sua proposta comercial a(o)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016, nos seguintes termos:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	Serv	Serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS VINCULADOS AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA/MG - IMP, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL	

A licitante declara ter pleno conhecimento e concorda com todas as normas do Edital.

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Validade da Proposta: 60 (Sessenta dias).

Na eventualidade de ser considerada vencedora do certame, indica para assinatura do Contrato o (s) (seu) (s) representante (s) legais Sr (a): _____ CPF _____ CI _____

Residente na Rua/AV _____ Cidade de _____.

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.
Nome da Empresa

PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2018

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de

.....
Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa.
Nome da Empresa

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, **declara**, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO n.º **001/2018**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002 bem como do item 3.4 do Edital, estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal e da aplicação do impedimento e descredenciamento definidos pelo artigo 7 da Lei Federal nº 10.520/2002.**

Declara também estar ciente da obrigatoriedade de informar fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório ou na vigência contratual.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome do Declarante e n.º. do seu documento de identidade

OBS: Esta declaração deverá ser entregue ao(a) Pregoeiro(a) Oficial, juntamente com o credenciamento, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade, estado....., inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do **Pregão Nº 001/2018**, realizado pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, o(a) Sr. (a), portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação), RG nº, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em dede 20.....

Assinatura

OBS: Este termo de credenciamento deverá ser entregue ao(a) Pregoeiro(a) Oficial, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação e far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 2.4.1.2 do Edital do Pregão Nº 001/2018, **sob as sanções cabíveis e as penas previstas nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 com as devidas alterações, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 47/08, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

Itáúna, ____ de _____ de 20____.

(Representante Legal)

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO, sob pena de não aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 47/08.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP E A EMPRESA_____.

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAUNA - IMP**, com Sede na Rua João de Cerqueira Lima, 167 - Centro/Itaúna-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.124.513/0001-04, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Diretor -Geral o Sr. Célio Gonçalves de Freitas, Identidade xxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa, com sede na Rua/Avnº, Bairro....., na cidade de....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº....., neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) o(a) senhor(a)....., Identidade xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxx., celebram o presente Contrato decorrente da PREGÃO nº 01/2018, regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBETO:

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS VINCULADOS AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA/MG - IMP, CONFORME ABAIXO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID. DE AQUISIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para realização de censo previdenciário e demais serviços	1407*	unidade	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2) A contratação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento é realizada mediante processo licitatório na modalidade **PREGÃO nº 01/2018**, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, sendo vinculado ao Edital de PREGÃO nº 01/2018 e de seus Anexos e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e subsidiariamente, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3) O CONTRATO, terá vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogáveis, conforme justificativa e necessidade do Instituto de Previdência Municipal de Itaúna/MG.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEFINIÇÕES:

- 4.1- Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **120 (cento e vinte)** dias corridos a partir da emissão de autorização para execução dos serviços, a ser emitida pelo Instituto de Previdência Municipal de Itaúna/MG;
- 4.2- A autorização para a prestação dos serviços será de inteira responsabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Itaúna/MG;
- 4.3- A prestação dos serviços, objeto deste Edital, é de responsabilidade da Contratada e deverão ser conforme quantitativos e especificações técnicas do edital e em local designado pelo Instituto de Previdência Municipal de Itaúna/MG;
- 4.4- Caso a solicitação dos serviços não seja atendida, será emitida uma notificação de irregularidade. Ao serem somadas 03 (três) notificações a empresa será desclassificada da licitação, ficando assim classificada a segunda colocada no mapa de apuração nos itens em que a empresa irregular venceu, além de estar sujeita as punições previstas em lei.
- 4.5- Se para efetuar qualquer tipo de serviço, houver necessidade do deslocamento do(s) funcionário(s) da Empresa contratada, esse não implicará em nenhum custo para o Instituto, sendo toda a despesa advinda do deslocamento, quilometragem e estadia, correrá por conta da empresa contratada.
- 4.6– O Instituto de Previdência Municipal de Itaúna/MG, através de seu Diretor ou servidor designado,, exercerá a fiscalização do Contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 4.7– As exigências e a atuação da fiscalização pelo Instituto de Previdência Municipal de Itaúna/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do Contrato.
- 4.8– O Instituto de Previdência Municipal de Itaúna/MG deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 4.9- O Instituto de Previdência Municipal de Itaúna/MG não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente no Edital, Contrato e Termo de Referência.
- 4.10- O acompanhamento e a fiscalização do IMP não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 4.11- Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e devidamente qualificados.
- 4.12- A empresa contratada deverá disponibilizar número de profissionais suficientes para a perfeita realização dos serviços, sendo todos os seus encargos por conta da CONTRATADA que será responsável pelos gastos com estadia e alimentação, caso haja, de todos os envolvidos no(s) serviço(s) contratados.
- 4.13- O serviço objeto desta licitação, mesmo entregue e aceitos, ficarão sujeitos a correção desde que comprovada a pré-existência de erros, má-fé do prestador de serviços, bem como alterações na forma da prestação dos serviços que comprometam sua integridade.
- 4.14– O objeto do presente Edital será recebido nos termos do Artigo 73, Inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO:

- 5) - Compromete-se o **CONTRATANTE** em disponibilizar à **CONTRATADA**, sempre que solicitado, os seus equipamentos, que deverão atender às configurações apropriadas e necessárias aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Contratada deverá executar serviços como:

I- Impressão e distribuição de 3000 (três mil) panfletos confeccionados em, no mínimo, duas cores, no tamanho mínimo de papel A4 e 200 (duzentos) cartazes confeccionados em, no mínimo, duas cores no tamanho mínimo de papel A2

II- Captura de fotos dos servidores para inserção no cadastro;

III- Coleta dos dados cadastrais já existentes nos bancos de dados do Município, (Prefeitura Câmara e SAAE e IMP), inclusive os dados que deverão ser digitados referentes aos anos de 1994 a 2003 e demais dados necessários.

- IV- Integração dos dados coletados do banco de dados do Município, com software seja por via transferência de arquivos ou por digitação manual;
- V- Disponibilização de profissionais in loco para o cadastramento;
- VI- Auditorias nas pastas físicas do cadastro existente;
- VII- Cruzamento e correção de todos os dados já cadastrados com os dados atualizados no recadastramento;
- VIII- Atualização e correção de inconsistências no sistema de todos os dados cadastrais remanescentes;
- IX- Inserção no sistema das contribuições a partir de julho de 1994 até a ata atual;
- X- Inserção no sistema dos tempos de contribuição apresentados pelos servidores
- XI- Disponibilização do software para gerenciamento do cadastro;
- XII- Impressão e montagem em pastas próprias do cadastro dos servidores para arquivo no IMP.
- XIII- Integração de todos dados coletados junto ao sistema utilizado pelo IMP, atualmente FAC sistemas, com armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos e dependentes para a Construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS-RPPS e para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão

6.2 O Censo Previdenciário consiste em:

- a- **Censo Funcional:** atualização do histórico funcional do segurado desde a sua admissão junto ao Ente Federativo (vínculos funcionais, tempo de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras);
- b- **Censo Cadastral:** atualização de informação cadastral dos servidores, tais como: endereço, CPF, comprovante de residência, e-mail, número de telefone, escolaridade, estado civil, dependentes, etc. Esta etapa necessita da participação do servidor público ativo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- c- **Censo Financeiro:** atualização das informações financeiras do segurado efetivo ativos, desde a data da sua admissão no ente federativo (base de cálculo, valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos).

6.3 DO PLANEJAMENTO

6.3.1 Primeira Etapa:

- a- Reunião com a participação dos técnicos designados pela Contratada, com a finalidade de apresentar as orientações relativas aos procedimentos preliminares para o Censo Previdenciário. Nessa reunião também deverá ser apresentado e entregue em forma impressa o Planejamento estratégico e operacional das atividades a serem desenvolvidas, acompanhado de:
- b- Fluxograma das atividades de recadastramento dos servidores
- c- Cronograma de execução de cada produto.
- d- Definição da equipe de Coordenação da Contratada
- e- Apresentação da equipe coordenadora à Unidade Gestora do RPPS e aos Órgãos de coleta de dados;
- f- Metodologia de desenvolvimento do trabalho;
- g- Demais informações pertinentes.

6.4 Divulgação e disponibilização de equipamentos:

- a- Para etapa de Censo Cadastral, deverá acontecer uma ampla divulgação visando sensibilizar os servidores sobre a importância do cadastro consistente e atualizado. Deverão ser produzidos e entregues no mínimo:
 - 3000 (três mil) panfletos confeccionados em, no mínimo, duas cores, no tamanho mínimo de papel A5
 - 200 (duzentos) cartazes confeccionados em, no mínimo, duas cores no tamanho mínimo de papel A2
- b- Os custos com a operacionalização da campanha de divulgação são de responsabilidade da Contratada.

- c- Outros meios poderão ser utilizados caso haja entendimento entre a Contratada e o IMP, de modo que o público-alvo seja atendido com o menor custo despendido. Todas peças de divulgação deverão ser submetidas, previamente, à apreciação e aprovação da contratante.
- d- A contratada se obriga a desenvolver estratégias de busca ativa para localizar, mobilizar e recensear os servidores, inclusive os afastados.
- e- Instalar no mínimo 02 (dois) postos de atendimento, juntamente com os equipamentos mínimos de microcomputadores, impressoras, scanner, material de escritório, fotocopiadoras, pessoal capacitado para o censo.

6.5 Recadastramento dos Segurados:

- a. Para a concretização do Censo Previdenciário, a Contratada deverá:
 - 1- Assumir os custos inerentes e indispensáveis à realização do Censo Previdenciário (recadastramento), tais como: microcomputadores, impressoras, scanner, material de escritório, fotocopiadoras, pessoal (inclusive encargos trabalhistas), alimentação e transporte do pessoal; despesas relacionadas à capacitação dos técnicos que atuarão no Censo Previdenciário;
 - 2- Manter no mínimo 02 (dois) postos de atendimento, durante a execução do recadastramento.

6.6 INTEGRAÇÃO DAS BASES DE DADOS DOS SISTEMAS DO IMP

Para promover a integração das bases de dados existentes no IMP e permitir a integração, a geração da carga inicial e a alimentação periódica, utilizando-se das informações a serem fornecidas pela Unidade Gestora do RPPS, a contratada deverá:

- a- Receber, antes do início do Censo Previdenciário, da equipe técnica do IMP, se houver, os dados cadastrais se já existentes, previdenciários e financeiros, dos servidores civis ativos e dependentes, que serão utilizados na carga inicial do aplicativo a ser desenvolvido pela contratada para a realização do recadastramento;
- b- Repassar ao IMP os dados dos recadastramentos atualizados de acordo com o layout utilizado pela Unidade Gestora.

6.7 DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

A Contratada deverá digitalizar os documentos pessoais exigidos para o Censo Previdenciário dos segurados ativos, seus dependentes, visando formar um banco de dados a ser entregue ao IMP. A digitalização compreende o processo de cópia da imagem do documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE TÉCNICO:

7)- Para fins da prestação do serviço de SUPORTE TÉCNICO, as partes se comprometem a:

7.1) CONTRATANTE:

- 7.1.1) enviar à **CONTRATADA** solicitação por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao acordado em contrato;
- 7.1.2) ceder instalações físicas e cooperar efetivamente com a operação e execução dos trabalhos, dentro do seu horário de expediente, nos dias e horários previamente agendados entre as partes.
- 7.1.3) disponibilizar os dados necessários para execução dos trabalhos;

7.2) CONTRATADA:

- 7.2.1) fornecer o sistema acompanhado de um manual on-line e instalado, pela **CONTRATADA** para execução dos trabalhos;
- 7.2.2) tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito, de algum problema constatado.
- 7.2.3) manter total sigilo das informações constantes dos arquivos do **CONTRATANTE**, caso, eventualmente, seja necessário esta disponibilizá-los para a solução das pendências e/ou problemas verificados.

7.2.4) permitir que o **CONTRATANTE** efetue a execução de 1 (UMA) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais do produto contratado, para fins de segurança (“backup”), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do art. 6º, da Lei 9.609/98.

7.2.5) fornecer ao **CONTRATANTE** as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto contratado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação.

7.2.6) manter em seu quadro de funcionários técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada ao **CONTRATANTE**, usuário dos sistemas utilizados.

7.2.7) responsabilizar-se por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais, decorrente dos seus técnicos e servidores na prestação dos serviços, nas dependências do estabelecimento do **CONTRATANTE**.

7.2.8) prestar assistência ao **CONTRATANTE**, solucionando dúvidas na implantação e execução do censo;

7.2.9) Para fins de atendimento do suporte técnico e manutenção, compromete-se o **CONTRATANTE** a disponibilizar à **CONTRATADA** os equipamentos com as devidas configurações exigidas, programas e arquivos envolvidos no problema, para que o atendimento possa ser feito com presteza e eficiência.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

A **CONTRATADA** será remunerada pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento com a importância de R\$......(.....), conforme o valor disposto na Proposta Comercial e documentos por ela apresentada.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9 - O prazo de execução do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, podendo, a critério do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, conforme permissivo legal contido no inciso IV, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10 – As despesas decorrentes com este Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04 - Instituto Municipal de Previdência

005 - Gerência Administrativa

001 - Serviços Administrativos

09.122.0041 2.910 - Manutenção das Atividades da Gerência Administrativa

Elemento de Despesa - 3.3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS:

11) As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, de dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expreso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

11.1) São de responsabilidade do IMP:

- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO .
- c) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Verificar se o(s) serviços(s) estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pelo Instituto de Previdência Municipal de Itaúna/MG;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da(s) licitante(s) vencedora(s);
- g) Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do(s) serviço(s).

11.2 São responsabilidades da Contratada:

11.2.1) Compete a CONTRATADA, além das demais obrigações previstas neste contrato:

11.2.1.1) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o CONTRATO;
- b) executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- c) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- d) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- e) Imediatamente após a formalização da contratação, disponibilizar o atendimento, fornecendo o(s) serviços(s), mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;
- f) Efetuar o fornecimento do(s) serviço(s) de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido neste Edital;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG ;
- h) a **CONTRATADA** deve se responsabilizar:
 - 1 - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO . A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
 - 2 - por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
 - 3 - pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- i) a **CONTRATADA** obriga-se:
 - 1 - a não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;
 - 2 - a manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 3 - a apresentar planilha de preços conforme as propostas apresentadas na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do CONTRATO .
 - 4 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO pelo Instituto de

Previdência Municipal de Itaúna/MG, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

5 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Instituto de Previdência Municipal de Itaúna/MG, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO :

12- Da fiscalização

12.1)- A Fiscalização da execução dos serviços será feita pelo IMP através de seus servidores, ou por terceiros legalmente autorizados, quando for exigida especialização não disponível nos seus próprios quadros;

12.2) As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, serão registradas pela fiscalização e notificadas à **CONTRATADA**;

12.3) A **Contratada** deverá facultar à fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, equipamentos e pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços objeto do Contrato;

12.4) Qualquer despesa para regularização ou autuação fica a cargo da **CONTRATADA**.

12.5) A execução dos serviços será conforme discriminado na planejamento e Contrato correspondente com acompanhamento técnico do IMP;

12.6) O IMP fiscalizará e inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-la, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

12.7) A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo, salvo expressa concordância do IMP neste sentido.

12.8) A fiscalização, através dos servidores responsáveis, terá poderes, dentre outros, para notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que por ventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o IMP.

12.9) A ausência de comunicação por parte do IMP referente às irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** licitante vencedora das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos.º

12.10) Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de qualquer serviço, no todo ou em parte.

12.11) A fiscalização dos trabalhos por parte o IMP não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão efetuados em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços constantes das Ordens de Fornecimento e apresentação da Nota Fiscal conforme abaixo.;

13.1.1. Pagamento de 15% do valor estabelecido em contrato após o cumprimento das cláusulas 6.3.1 e 6.4 deste contrato

13.1.2 Pagamento de 35% do valor estabelecido em contrato após o cumprimento de pelo menos 50 % do objeto conforme estabelecido no anexo II Proposta Comercial

13.1.3 Pagamento de 50% do valor estabelecido em contrato após o cumprimento total do objeto.

13.2 Os pagamentos serão efetuados pelo contratante mediante liquidação dos serviços em até 10 (dez) dias, conforme dispõe Art. 62 e 63 da 4.320/64, e demais documentos pertinentes ao objeto licitado após emissão da nota fiscal, que deverá estar devidamente atestada pelo setor competente;

13.2.1 O pagamento será creditado em conta corrente ou cheque nominal. Para tanto, a licitante vencedora deverá destacar em cada fatura o nome do banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.2.2 O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da contratada mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, TRABALHISTA e INSS), devidamente atualizadas

13.2.3 A nota fiscal que apresentar incorreção deverá ser substituída pela **CONTRATADA**.

13.2.4 O preço permanecerá fixo durante o prazo de vigência deste instrumento, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93 e outras aplicáveis à espécie.

13.2.5 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social e fiscal, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS/Federal, Trabalhista e com o FGTS.

13.2.6. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Instituto de Previdência Municipal de Itaúna/MG, situado a Rua João Cerqueira Lima, 167 Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-063, nos dias úteis no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

13.2.7 O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

13.2.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

13.2.9 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.2.10 No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá, se assim entender, descontar o valor de multas porventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

13.2.11 O pagamento será depositado em conta bancária indicada no corpo da Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA..

13.2.12 Somente será feito pagamento à CONTRATADA por meio de depósito bancário, não sendo aceito qualquer outra forma. Observe-se que, caso seja emitido boleto bancário contra o IMP de Itaúna, o mesmo será ignorado, pois em desconformidade com o instrumento contratual.

13.2.13 Caso haja algum título protestado em nome do IMP de Itaúna relativo a boleto bancário emitido como forma de pagamento, poderá a Contratada ser acionada e responsabilizada através dos meios jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1 - Pela inexecução total ou parcial deste objeto, o IMP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõe o artigo 87, inciso IV e § 1º da Lei Federal no 8.666/93 e legislações posteriores. A licitante vencedora poderá também sofrer pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento as seguintes sanções:

14.1.1) NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à licitante vencedora e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes, sendo convertidas em multas, as notificações de irregularidades, cujas justificativas não forem aceitas pelo IMP de Itaúna/MG;

14.1.2) b) ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração, devendo ser assinados pelo IMP com a identificação de “**ADVERTÊNCIA**”, protocolados; havendo recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas;

14.1.3) MULTA: A empresa vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

14.1.3.1) 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso no início ou término da execução dos serviços;

14.1.3.2) 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução do objeto, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do edital;

14.1.3.3) 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do objeto licitado;

14.1.3.4) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do objeto, sem prejuízo de outras cominações legais.

14.1.3.5) - As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha unto à Administração, devendo ser aplicadas por representação Diretor-Geral do IMP.

14.1.3.6) - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

14.1.3.6.1) greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;

14.1.3.6.2) interrupção dos meios normais de transporte;

14.1.3.6.3) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da licitante vencedora;

14.1.3.6.4) calamidade pública.

14.1.4) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.5) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 - Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

15.1.1 - o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

15.1.2 - a decretação de falência da Contratada;

15.1.3 - a dissolução da sociedade jurídica;

15.1.4 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

15.1.5 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

15.2 - Ocorrendo a rescisão de que trata os subitens anteriores, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.3 - A rescisão contratual poderá ocorrer nos termos do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

16.1 - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ou bilateralmente mediante acordo entre as partes do Contrato conforme disposto no inciso II do referido artigo.

16.2 - Ocorrendo a prorrogação unilateral pelo **CONTRATANTE** ou bilateral entre as partes do Contrato, esta far-se-á através de Termo Aditivo, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado ao Contrato inicial.

16.3 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com base na Lei 8.666/93.

16.3.1 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

17.1 - As condições resolutivas deste Contrato são:

17.1.1) o integral cumprimento de seu objeto pelas partes;

17.1.2) o acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o art. 472 da Lei n.º 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor, unto às testemunhas que também o assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna-MG, ____ de _____ de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

ANEXO VIII

ATESTADO DE DESEMPENHO ANTERIOR
(OU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA)

(inserir a razão social da empresa), pessoa jurídica de direito **(público ou privado)**, estabelecida na **(inserir Rua/Avenida e nº do prédio)**, bairro **(inserir nome)**, município de **(inserir nome)**, Estado de **(inserir nome)**, inscrita no CNPJ sob nº **(inserir número)**, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). **(inserir nome)**, **(inserir nacionalidade)**, **(inserir estado civil)**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **(inserir número)**, e inscrito(a) no CPF nº **(inserir número)**, residente e domiciliado a **(inserir Rua/Avenida e nº do prédio)**, bairro **(inserir nome)**, município de **(inserir nome)**, Estado de **(inserir nome)**, ATESTA para fins licitatórios, de que contratou a empresa **(inserir a razão social da empresa)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **Rua/Avenida e nº do prédio)**, bairro **(inserir nome)**, município de **(inserir nome)**, Estado de **(inserir nome)**, inscrita no CNPJ sob nº **(inserir número)**, que realizou o censo previdenciário no período **(inserir data inicial da contratação)** até **(inserir data do término da contratação)** tendo realizado o censo de **xxxx segurados** !

Os serviços foram desempenhados de forma satisfatória , de forma que podemos afirmar estar a empresa **(inserir a razão social da empresa)** plenamente qualificada para o desempenho de atividade pertinente e compatível para atender outros (Municípios ou Órgãos Públicos ou empresas).

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome/RG/Assinatura do responsável legal pela empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(apresentação obrigatória)**

Referente: Edital de PREGÃO 01/2018
Proponente: (inserir a razão Social da Empresa)

Em atendimento à exigência do edital supramencionado, declaramos que a empresa (inserir razão social da empresa), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº (inserir o nº) realizou visita técnica para certificação do ambiente de trabalho nos setores do IMP, Prefeitura, SAAE e Câmara, relacionados à presente contratação, tendo o acompanhamento do servidor público abaixo qualificado.

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome/RG/Cargo e Assinatura do servidor público responsável pelo acompanhamento da visita técnica)

(Nome/RG/Assinatura do responsável legal pela empresa)